



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 008/2026, de 03 de fevereiro de 2026.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Danilo Fernando Trindade Rodrigues Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de fevereiro do corrente ano.

PROJETO DE LEI N.º 006/2026,
De 28 de janeiro de 2026.

**“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA
INFLACIONÁRIA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), no acumulado de 2025 em **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício 2026

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 03 de fevereiro de 2026.

Ver. Danilo Fernando Trindade Rodrigues
Vice Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Ver. Carlos Alberto da Rosa Filho
Secretário

RECEBIDO EM:
04/02/26
ECAF - ADMINISTRAÇÃO